



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 02/2015

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO RELATIVOS À DÉBITO DE ANUIDADE

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE ALAGOAS – CAU/AL, no uso das competências que lhe confere o do art. 34 da Lei 12.378/2010 e o artigo 9º do Regimento Interno do CAU/AL, reunido para 33ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 30 de março de 2015, em Maceió – AL na sede do Conselho, após análise do assunto em epígrafe;

DELIBEROU:

Aprovar o procedimento a ser tomado acerca dos processos relativos à débito de anuidade. Os processos e procedimentos foram divididos em cinco grupos:

GRUPO 01 - Profissionais **migrados** do sistema CREA que estavam **inadimplentes com 2 (duas) anuidades ou mais, sem registros de movimentos no SICCAU**, terão seus processos **arquivados** com **CANCELAMENTO** da multa imposta e **interrupção do registro** destes profissionais até o primeiro dia de situação de irregularidade que ensejasse seu cancelamento em atendimento a Lei 5194/66 do CREA, uma vez que uma nova Lei (12.378/2010 do CAU) não pode criar efeitos retroativos que prejudiquem terceiros de boa-fé.

GRUPO 02 - Profissionais migrados do sistema CREA que estavam adimplentes até 2009, sem registros de movimentos no SICCAU, tendo ciência do processo de cobrança da anuidade do CAU, terão seus processos **ARQUIVADOS** e **CANCELAMENTO** das multas aplicadas, porém seus registros serão **SUSPENSOS**, baseado na lei 12.378/2010 que cria o CAU, em seu art. 19 que trata das sanções disciplinares, em seu parágrafo terceiro onde cita que no caso em que o profissional ou sociedade de arquitetos e urbanistas deixar de pagar a anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado, será aplicada suspensão até a regularização da dívida.

GRUPO 03 - Profissionais que estavam com débito de anuidade, mas efetuaram o pagamento das anuidades pendentes em fase de Notificação Preventiva ou Auto de Infração e solicitaram a interrupção do registro, terão seus processos **ARQUIVADOS**, as **multas canceladas** e os **registros interrompidos** a partir da data da solicitação.

GRUPO 04 - Profissionais que estavam com débito de anuidade, mas efetuaram o pagamento das anuidades pendentes em fase de Notificação Preventiva ou Auto de Infração **terão seus processos arquivados e multas canceladas**.

GRUPO 05 – Profissionais que não se enquadram nos demais grupos citados, e que não foram notificados, pois os dados pessoais estão desatualizados, terão seus nomes **publicados** em jornal de maior circulação do Estado e/ou DOE conforme Resolução n. 22



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas

do CAU/BR, e os que não se defenderem em 30 dias, terão seus registros suspensos conforme rito definido no grupo 02.

Maceió - AL, 31 de março de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Tânia Maria Marinho de Gusmão', is written over a faint circular stamp.

Tânia Maria Marinho de Gusmão
Presidente CAU/AL